



PRIMEIRO
TABELIONATO
DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO FOLHA
1921 0107
SERV. PROT.
0009 2756

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabellião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substitutas

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - JOÃO P. DE ALMEIDA - LILIA C. T. RODRIGUES DA CUNHA
ANTONIO DA COSTA ROSENDO NETO - HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

SECRETARIA DE FINANÇAS
Agência Vix Nova
04
08 MAR 2012
R

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA , na forma abaixo:-

CÓPIA
PARA
ARQUIVO
Folha nº

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que ao(s) vinte e tres dia(s) do mês de junho do ano de dois mil e dez (23/06/2010), Era Cristã, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado(a), compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante(s) vendedor(es), **MAPP - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, com sede e foro a Rua 7, nr. 256, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 33.240.839/0001-56, neste ato representada por, seu(a) Sócio, **PEDRO PAULO FRANCA**, brasileiro, casado(a), médico, C.I. 28.517 SSP/GO, CPF 044.468.361-53, residente e domiciliado(a) a rua 7, nr. 256, Setor Oeste, Goiânia/GO; seu(a) Sócia, **VANIA MORAIS BUFAICAL FRANCA**, brasileira, casado(a), empresaria, C.I. 158.697/2ª via/SSP/GO, CPF 295.057.471-87, residente e domiciliado(a) a Avenida Professor Alfredo de Castro, nr. 830, apt. 701, Setor Oeste, Goiânia/GO, conforme Contrato Social Consolidado, datado de 01.12.2003, registrado na JUCEG sob o nr. 5203126363-1, em 09/01/2004; e, de outro lado, como outorgado(s) comprador(es), **IVANILDO LISBOA PEREIRA**, brasileiro, advogado, C.I. 12.230 OAB/GO, CPF 377.082.871-20, casado(a) com **VANESSA ALVES E SILVA LISBOA** sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado(a) a Alameda Arejeira, quadra 02, lote 06, Jardim Florencia, Goiânia/GO; reconhecidos através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que sendo senhor(es) e possuidor(es), a justo título e absolutamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legal de dois lotes de terras para construção urbana de numeros 15 e 17, ambos da quadra cento e cinquenta e tres (153), do loteamento denominado "FAICALVILLE", nesta Capital, assim descritos e caracterizados: Lote de numero quinze (15), sito a Avenida Madrid, com area de 440,28 m², medindo: 12,00 metros de frente; 12,00 metros pela linha de fundo com o lote 14; 36,69 metros pelo lado direito com o lote 17; 36,69 metros pelo lado esquerdo com o lote 13; Lote de numero dezessete (17), sito a Avenida Madrid, com area de 440,28 m², medindo: 12,00 metros de frente; 12,00 metros pela linha de fundo com o lote 16; 36,69 metros pelo lado direito com o lote 19; 36,69 metros pelo lado esquerdo com o lote 15, havidos por escritura publica lavrada nestas Notas, no livro 917, fls. 12v/27v, em 27/10/1989, devidamente matriculada no Cartorio de Registro de Imoveis da Primeira Circunscrição desta Capital, sob os numeros. R.2 - 84.830 e 84.832, acha(m)-se,



TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO 1921 FOLHA 0108
SERV. 0009 PROT. 2756

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabelião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substitutas

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - JOÃO P. DE ALMEIDA MOTA C. T. RODRIGUES DA CUNHA
ANTONIO DA COSTA ROSENDO NETO - HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

COPIA PARA
RELEVADO
Folha nº

SECRETARIA DE FINANÇAS
Agência Vitis Nova
05
30 MAR 2012
R

contratado(s) com o(s) outorgado (s) comprador(es) por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender, como de fato vendido tem, o(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), pelo preço certo e ajustado de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, sendo: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada lote, os quais serão paços em parcelas, representadas por dez (10) Notas Promissórias no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada uma, vencendo a primeira no dia 23 de Julho de 2010, e as demais no mesmo dia dos meses e anos subsequentes, importância essa que o(s) outorgante(s) vendedor(es) confessa(m) e declara(m) haver recebido em moeda corrente, pelo que se dá(ão) por pago(s) e satisfeito(s) dando ao(s) comprador (es) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder pela evicção de direito, pondo o(s) outorgado(s) comprador(es) a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na(s) pessoa(s) do(s) mesmo(s) todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula CONSTITUTIVA. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es) me foi dito que aceita(m) esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que a presente escritura é feita sob os efeitos da **CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA**, nos termos dos artigos 474 e 475 do Código Civil de 2002, expressamente instituída e aceita, ficando de pleno direito desfeita a presente venda, se o(s) outorgado(s) deixar(em) de efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Promissória(s) no(s) dia(s) de seu(s) respectivo(s) vencimento(s), ficando acordado ainda que a parte inadimplente sujeita-se as perdas e danos, podendo voltar o(s) imóvel(eis) à propriedade do(s) outorgante(s), ou ocorrer a exigência do preço; no entanto, a apresentação pelo(s) outorgado(s) da(s) Nota(s) Promissória(s), devidamente quitada(s) junto ao Registro de Imóveis competente, servirá como documento hábil para o cancelamento da presente condição. A quia do ISTI, será recolhida pelo(s) outorgado(s) comprador(es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicado no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. Foram-me apresentadas as certidões exigidas pela Lei número 7.433, de 18 de Dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Lei número 93.240, de 09 de Setembro de 1986, e, Provimento número 10/2010 de 17 de Junho de 2010, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás/GO; dispensando neste ato, o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), a certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a) (s) outorgado(a)(s) total responsabilidade por tal declaração. **MINISTÉRIO DA FAZENDA; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria da Receita Federal do Brasil; CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; Nome: MAPP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA; CNPJ: 33.240.839/0001-56; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à**



**PRIMEIRO
TABELIONATO
DE NOTAS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO 1921 FOLHA 0109 3
SERV. PROT. 2756

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabellão

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substitutas

**CÓPIA
PARA
ARQUIVO**
Folha nº 0009

SECRETARIA DE FINANÇAS
Agência Vitis Nova
06
30 MAR 2010
R

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - JOÃO P. DE ALMEIDA - LILIA C. T. RODRIGUES DA CUNHA
ANTONIO DA COSTA ROSENDO NETO - HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escriventes

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02/05/2007. Emitida às 11:38:06 do dia 26/05/2010 <hora e data de Brasília>. Válida até 22/11/2010. Código de controle da certidão: 85EB.AABF.67E1.3057; Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento; e, CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA; NR. CERTIDÃO: Nº 4794660; IDENTIFICAÇÃO: NOME: VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO; CNPJ: 33.240.839/0001-56; DESPACHO: (CERTIDÃO VALIDA PARA A MATRIZ E SUAS FILIAIS); FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993. SEGURANCA: Certidao VALIDA POR 30 DIAS. A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.554.868.144; EMITIDA VIA INTERNET; SGTI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIANIA, 26 MAIO DE 2010 HORA: 11:40:58:0; MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal do Brasil; CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS; Nº 064322010 - 08001010; Nome: MAPP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA; CNPJ: 33.240.839/0001-56; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dévidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB. Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para: - averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis; - redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples; - baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de



**PRIMEIRO
TABELIONATO
DE NOTAS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO FOLHA
1921 0110
SERV. PROT.
0009 2756

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabelião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substitutas

**CÓPIA
PARA
ARQUIVO**

SECRETARIA DE FINANÇAS
Agência Várzea Nova
07
08 MAR 2010

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - JOÃO P. DE ALMEIDA - LILIA C. T. RODRIGUES DA CUNHA
ANTONIO DA COSTA ROSENDO NETO - HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escriventes

2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação. A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007. Emitida em 26/01/2010. Válida até 25/07/2010. Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. , que ficam arquivadas nestas notas. Declara(m) o(s) outorqante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. O(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura acha(m)-se cadastrado(s) na Prefeitura sob o(s) numero (s) 332.256.0176.000-0, valor venal R\$ 62.915,60; e, 332.256.0188.000-5, valor venal R\$ 62.915,60. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorqaram e assinam, dispensando as testemunhas por **força da lei e comigo,** *Quint.*, Escrevente Autorizado(a) que a fiz digitar, subscrevo, dou fe e assino. , Taxa Judiciaria: R\$ 92,10 , Emolumentos R\$ 1.303,20 , Tx FUNDESP (Lei 14376) R\$ 144,30 @

MAPP - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
PEDRO PAULO FRANÇA

MAPP - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
VANIA MORAIS BUFAIÇAL FRANÇA

Quint.
IVANILDO LISBOA PEREIRA

Em testº *Quint.* da verdade.
J. Teixeira Álvares - Tabelião

Hugo Neiva Costa
Escr. Autorizado

